

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140197

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0003-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 424.617.232-49, residente na RUA 15 DE AGOSTO N.813, e de outro lado a firma IRMÃOS ANJOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.552.709/0001-62, estabelecida à TV. MAURITI, 734, PEDREIRA, BELÉM-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO MAURO MOREIRA, residente na , BELEM-PA, CEP -, portador do(a) CPF 306.523.402-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESMAB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004850	MANGUEIRA PLASTICA 30MT	UNIDADE	45,00	55,000	2.475,00
006391	DESENTUPIDOR DE PIA (BORRACHA)	UNIDADE	54,00	4,200	226,80
006394	ESCOVINHA DE UNHA	UNIDADE	852,00	1,600	1.363,20
006398	FLANELA TAMANHO 12X28	UNIDADE	1.839,00	0,780	1.434,42
006477	GUARDANAPO DE PANO P/COPA TAMANHO 40X40	UNIDADE	1.824,00	1,230	2.243,52
006509	VASSOURA DE PELO FIBRADA	UNIDADE	768,00	6,300	4.838,40
006510	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1.340,00	4,200	5.628,00
006511	VASSOURINHA P/VASO SANITARIO (MADEIRA)	UNIDADE	456,00	1,600	729,60
006594	AMACIANTE INDUSTRIAL BOMBONA DE 20 LITROS	BALDE	50,00	125,000	6.250,00
007963	DESODOR EM PEDRA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
007971	ESCOVOAO DE PIAÇAVA DE MADEIRA	UNIDADE	420,00	6,000	2.520,00
008078	RODO DE MADEIRA C/CABO	UNIDADE	540,00	4,000	2.160,00
008117	PAPEL HIGIENICO - PACOTE C/04 ROLOS	PACOTE	155,00	1,880	291,40
013683	BALDE C/CAPACIDADE P/100 LITROS COM TAMPA	UNIDADE	90,00	32,990	2.969,10
013684	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL E HOSPITALAR E MATERIAL DESCARTÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	246,00	2,490	612,54
013686	CESTO TELADO PARA LIXO PEQUENO	UNIDADE	90,00	79,000	7.110,00
013745	BALDE C/CAPACIDADE P/200 LITROS C/TAMPA	UNIDADE	2.462,00	2,100	5.170,20
018935	PANO P/LIMPEZA DE CHAO	UNIDADE	72,00	1,340	96,48
019639	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNIDADE	1.981,00	0,400	792,40
019639	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA (CAIXA COM 60 UN ID.)	UNIDADE	1.981,00	0,400	792,40
019669	LÁ DE AÇO FINA PACT C/ 08 UNID.	PACOTE	927,00	0,900	834,30
019671	LIXEIRA C/ PEDAL PLÁSTICA RESISTENTE P/ 20 LITROS	UNIDADE	186,00	40,000	7.440,00
019675	PAPEL TOALHA PACT C/ 2 UNID.	PACOTE	4.340,00	2,990	12.976,60
019692	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO (TAMANHO 37 E 42)	UNIDADE	146,00	58,000	8.468,00
019704	ESPANADOR DE TETO DE MADEIRA	UNIDADE	168,00	5,600	940,80
019712	PAPEL HIGIÊNICO - FARDO C/ 48 ROLOS	FARDO	483,00	22,560	10.896,48
019718	VASSOURINHA P/ VASO SANITÁRIO PLÁSTICA LONGA	UNIDADE	288,00	4,000	1.152,00
019721	LÁ DE AÇO - FARDO C/ 14 PACTS	FARDO	100,00	12,600	1.260,00
023065	ESFREGÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1.774,00	5,900	10.466,60
023118	REFIL MOP ÚMIDO	UNIDADE	230,00	10,650	2.449,50
023119	MOP ÚMIDO COMPOSTO POR UMA HASTE MOP ÚMIDO, PRESA A UM CABO DE ALUMÍNIO 22MM E U	CONJUNTO	130,00	15,600	2.028,00
023120	ESFREGÃO DE PANO MOP PÓ 60CM, COM CABO DE ALUMÍNIO E	CONJUNTO	75,00	87,280	6.546,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	ARMAÇÃO MOP PÓ.				
023121	REFIL MOP PÓ 60CM	UNIDADE	240,00	29,570	7.096,80
023124	KIT BALDE C/ESPUMADOR E REPARTIÇÃO DE ÁGUA SUJA E L	CONJUNTO	70,00	211,200	14.784,00
	IMPA+CONJUNTO MOP ÁGUA C/CAB				
023596	ESCOVA P/LIMPEZA MULTIUSO	UNIDADE	455,00	1,758	800,08
027680	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO C/1000ML-CX C/12 UNIDADES	CAIXA	160,00	18,000	2.880,00
027681	INSETICIDA SPRAY MULTIPLUS BRANCO-300ML	UNIDADE	200,00	5,700	1.140,00
027682	DESODORIZADOR DE AR SPRAY-360ML	UNIDADE	200,00	6,920	1.384,00
027684	PAPEL HIGIENICO-FARDO COM 08X300M	FARDO	300,00	26,700	8.010,00
027685	DETERGENTE NEUTRO - FRASCO COM 500ML	UNIDADE	400,00	1,500	600,00
027686	SABÃO EM BARRA .	UNIDADE	90,00	3,860	347,40
027687	SABÃO EM PÓ - CAIXA DE 500G	UNIDADE	700,00	2,350	1.645,00
027699	SAPONACEO - FRASCO DE 500G	UNIDADE	100,00	5,300	530,00
027700	SODA CAUSTICA - FRASCO DE 500G	UNIDADE	80,00	7,300	584,00
027701	DETERGENTE SINTETICO EM PÓ P/LAVAGEM DE ROUPA HOSPIT	SACO	40,00	220,000	8.800,00
	ALAR-SACO C/20KG				
027702	SABÃO EM PASTA P/PRÉ LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR-BAL	BALDE	40,00	200,000	8.000,00
	DE C/20L				
027703	ALVEJANTE E GERMICIDA A BASE DE CLORO P/ROUPA HOSPIT	BALDE	50,00	220,000	11.000,00
	ALAR-BALDE 20KG				
027704	ACIDULANTE - BALDE C/20KG	BALDE	16,00	140,000	2.240,00
027705	ALCOOL A 70%1000ML	UNIDADE	200,00	4,680	936,00
027708	DESINCRUSTANTE P/MATERIAL CIRURGICO CAPACIDADE 5L	BALDE	12,00	350,000	4.200,00
027709	COLMEIAPOOL P/LIMPEZA DE CENTRAL DE AR BOMBONA C/5L	BALDE	10,00	82,570	825,70
027711	DESINFETANTE CREOLINA 500ML	UNIDADE	40,00	6,130	245,20
027712	DESINFETANTE DEGERMANTE E AROMATIZANTE P/USO HOSPITA	BALDE	140,00	148,750	20.825,00
027713	HIPOCLORITO DE SODIO A 12%-BOMBONA C/5L	BALDE	26,00	60,000	1.560,00
027714	HIPOCLORITO DE SODIO A 1%-BOMBONA C/5L	BALDE	26,00	37,000	962,00
027716	SABONETE LIQUIDO - BAMBONA COM 5L	BALDE	40,00	35,000	1.400,00
027720	LUSTRA MOVEIS - FRASCO COM 200ML	UNIDADE	40,00	2,040	81,60
027729	ALCOOL EM GEL 1.000ML	UNIDADE	200,00	8,100	1.620,00
027738	AROMATIZANTE IGUATEMI PARA CENTRAL DE AR 1000ML	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
027739	SPAR LG DETERGENTE DE USO GERAL, DETERGENTE CONCENTRA	BALDE	50,00	270,000	13.500,00
	DO E PERFUMADO, 20L				
027740	DETERGENTE ALVEJANTE E REMOVEDOR DE MANCHAS P/LAJOTA	UNIDADE	12,00	460,000	5.520,00
	E AZULEJO CAP.20L				
027741	DETERGENTE NEUTRO P/LAVAGEM GERAL DE LOUÇAS E PANELA	BALDE	20,00	54,000	1.080,00
	S C/ALTA EFICIENCIA				
027742	DETERGENTE ALVEJANTE ALCALINO P/SETORES ALIMENTICIOS	UNIDADE	16,00	381,000	6.096,00
	E HOSPITALARES				
027743	DESINFETANTE A BASE DE ACIDO PARACETICO A 3%, P/AMPLA	UNIDADE	12,00	55,000	660,00
	ASPECTO DE REAÇÃO				
027744	ALVEJANTE P/SUPERFICIE DE METAL E ALUMINIO CONTENDO	UNIDADE	14,00	38,000	532,00
	TESO ATIVO CATIONICO				
027745	REMOVEDOR DE FERRUGEM CONTENDO ACIDO ORGANICO E ACID	UNIDADE	10,00	439,000	4.390,00
	OS MINERAIS E INIBIDORES				
027754	PÁ RETA PLÁSTICA P/LIXO C/CABO LONGO VERTICAL	UNIDADE	506,00	7,500	3.795,00
				VALOR GLOBAL R\$	253.439,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 253.439,12 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Julho de 2014 extinguindo-se em 31 de Julho de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados



não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de

RUA SIQUEIRA MENDES





Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1414.103020043.2.172 Teto MAC - Atenção de Urgência e Emergência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 120.940,38, Exercício 2014 Atividade 1414.101220005.2.144 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 607,54, Exercício 2014 Atividade 1414.101220005.2.143 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.872,72, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.165 Manutenção do ESF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.927,82, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.160 Cobertura da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.432,92, Exercício 2014 Atividade 1414.103030043.2.176 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.892,69, Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.164 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.022,73, Exercício 2014 Atividade 1414.103040041.2.179 Vistorias das Cond. Sanitarias nos Estab Hig.na atuação Prof.Serv.Ofer.População, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.835,96, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.184 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.697,40, Exercício 2014 Atividade 1414.103050044.2.183 Garantir a Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologica e Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.824,12, Exercício 2014 Atividade 1414.103030201.2.177 Manutenção da Farmacia Popular , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.384,84 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões



resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente,

RUA SIQUEIRA MENDES


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 31 de Julho de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 05.105.127/0003-50
CONTRATANTE


IRMÃOS ANJOS LTDA-ME
CNPJ 01.552.709/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____